

Dispõe sobre a aquisição e o consumo de água no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o documento da ONU Transformando Nosso Mundo – A Agenda 2030 para desenvolvimento sustentável, subscrito pelo Estado brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, VI; 170, VI e 225 da Constituição Federal, que tratam da defesa do meio ambiente e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional de Mudança do Clima), Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário, bem como a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, classificando como atributo o valor da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atribui aos Tribunais a responsabilidade de adotar políticas públicas visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO os indicadores de sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) divulgados no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, disponibilizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO os poluentes gerados pela fabricação, transporte e descarte da água mineral envasada, que contribuem para o aquecimento global e a geração de microplásticos;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Fica proibida a aquisição de água em embalagem não retornável pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 1º Entende-se por aquisição de água em embalagem não retornável a compra realizada por meio de pregão eletrônico ou presencial, contratação direta via dispensa ou inexibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º Fica permitida a aquisição excepcional de água em embalagem não retornável apenas pela Divisão de Administração de Material para eventos externos à estrutura do Poder Judiciário em que não seja possível operacionalizar a distribuição de água por meio de garrafas de 20L.

§ 3º Pedidos para aquisição excepcional de água em embalagem não retornável devem ser precedidos de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça ou de quem este delegar.

§ 4º Os pedidos deverão ser cadastrados no sistema Digidoc, sob o assunto “pedido excepcional de material de consumo”, com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência do evento.

Art. 2º Os setores que não possuem bebedouros receberão a instalação destes de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade em estoque operacionalizada pela Divisão de Administração de Material.

§ 1º Haverá fornecimento de água em embalagem não retornável nos setores não atendidos por bebedouros até a finalização do contrato vigente e somente enquanto não houver a instalação destes.

§ 2º Para os setores contemplados com os bebedouros de 20L será suspenso o atendimento de água em embalagem não retornável.

§ 3º Após a finalização do contrato vigente, o item deverá ser retirado do rol de itens para pedidos no sistema de gerenciamento de material de consumo pelas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário.

Art. 3º Cronogramas de limpeza e manutenção dos bebedouros, filtros semi-industriais e caixas d'água deverão ser disponibilizados às unidades judiciais e administrativas por meio de circulares no sistema Digidoc.

Art. 4º Nos projetos de construção de prédios e fóruns, bem como no caso de reformas das edificações, haverá previsão de pontos hidráulicos para instalação de bebedouros ou purificadores.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de junho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/06/2021 09:58 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

100/2021	08/06/2021 às 11:27	09/06/2021
----------	---------------------	------------